



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO**

**No:** 173/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** BRAVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

**C.N.P.J / CPF:** 02081574000167

**ATIVIDADE:** ESCRITÓRIO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** RUA DR. MILTON DORTAS MENDONÇA, Nº 356, ATALAIA, ARACAJU, SE

- Este Certificado dispensa a empresa Brava Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA, da obtenção da Licença Ambiental para prédio de Escritório de Segurança Patrimonial, localizado à Rua Dr. Milton Dortas Mendonça, nº356, Bairro Atalaia, município de Aracaju.
- A empresa Brava Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA, responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste Certificado.
- A Adema poderá a qualquer momento cancelar este Certificado, caso verifique desacordo entre as informações e as características reais do empreendimento/atividade sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças/Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:24:52 do dia 28/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007423/TEC/CDL-0592 e Parecer Técnico PT-10397/2013-0375

Não possui data de validade

Código de controle da licença: 16478720487799a531445b57cfdd0ffd

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.